

Aviso de contumácia n.º 6251/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 450/03.0PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anton Chernov, filho de Serguey Chernov e de Tatiana Chernova, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Dezembro de 1975, solteiro, com domicílio no sítio do Arneiro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Bervindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 6252/2005 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/00.7GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Armando Pelicano Lopes, filho de Armando Grego Lopes e de Maria Eugénia Feliciano, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7786919, com domicílio na Praceta de Assis Esperança, 11, 2.º A-E, Faro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 6253/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 65/00.5GAFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Maria das Neves Fernandes, filha de Francisco Fernandes e de Maria Alcinda Carvalho das Neves, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Dezembro de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10321494, com domicílio no Largo das Caras Direitas, 59, Buarcos, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 6254/2005 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 314/02.5TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel de Araújo da Silva, filho de António Soares da Silva e de Maria Luísa de Sá Araújo Franco Soares, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12296720, com domicílio no Terreiro da Erva, Quintal Paiva, 21, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 6255/2005 — AP. — A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/04.9GAFVN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Davide André Henriques Simões, filho de Jorge Manuel Alves Simões e de Maria Otília Henriques de Jesus, natural de Figueiró dos Vinhos, Figueiró dos Vinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12492723-8, com domicílio na Rua de Adelino Pereira Marques, Pedrógão Grande, 3270-000 Pedrógão Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2004, de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2004, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2004 e de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 6256/2005 — AP. — A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/02.0GCFVN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Patrícia Dias Cerqueira Mendes Lecuoná, filha de Rui Carlos Mendes de Oliveira Lecuoná e de Ana Isabel Dias Cerqueira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Março de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11069147, com último domicílio conhecido na Calçada de Carriche, lote 45, 6.º B, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso de contumácia n.º 6257/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Chambel, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 3/03.3GGPTG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhij Floreskul, com domicílio na Rua de Joaquim Ribeiro, 16, 7450 Vaiamonte, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz em 20 de Abril de 2005, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à declaração de contumácia e a proibição de obtenção junto de quaisquer serviços da administração pública central, regional e local, de certidões, registos, passaporte, carta de condução ou outros documentos.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Chambel*. — O Oficial de Justiça, *Luís Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 6258/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 997/02.6TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Duarte Martins, filho de Fernando de Almeida Martins e de Maria do Rosário Ferreira Duarte, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1962, com identificação fiscal n.º 165243511, titular do bilhete de identidade n.º 6111738, com domicílio no Caminho da Fé, Edifício Vila Barreiros, 16, bloco 2, rés-do-chão/M, São Martinho, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 6259/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5406/98.0JDLNB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Javier Gonçalves Sanchez, filho de Luís Marcelino Gonçalves Fraguero e de Dóris Del Valle Sanchez, nascido em 16 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11657433, com domicílio na Rua Nova da Ajuda, bloco B2-A2, loja, Q, São Martinho, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, praticado em 7 de Maio de 1998, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 6260/2005 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 169/96.7PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Nascimento Marques, filho de Manuel Marques e de Clementina Franco do Nascimento, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10485409, com domicílio no sítio do Pastel, Ribeira Seca, 9200-000 Machico, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 6261/2005 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 938/04.6TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Veaceslau Moisel, natural da Moldávia, nascido em 7 de Março de 1977, com identificação fiscal n.º 235436208, autorização de residência n.º 00490331 e titular do passaporte n.º A06862921, com domicílio no Caminho do Dr. Barreto, 24, São Martinho, Funchal ou Rua da Azinhaga da Nazaré, 16, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

Aviso de contumácia n.º 6262/2005 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1405/03.0PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Olívio Lopes Sanches Moreira, filho de Firmino Lopes Sanches e de Vitalina Sanches Moreira, natural de Cabo Verde, nascido em 22 de Agosto de 1968, com autorização de residência n.º 284440 e titular do passaporte n.º G 062372, com domicílio na Rua de Gaspar Frutuoso, 26, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.